

**DECRETO Nº 29.331/2018**

*Autoriza a permissão de uso de espaços específicos do Centro Cultural Matarazzo, criando regras de enquadramento.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor métodos de amplo acesso às salas de atividades culturais e artísticas do Centro Cultural Matarazzo;

**CONSIDERANDO** a importância da ocupação de agentes culturais no Centro Cultural Matarazzo;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de promover a formação, fomentos e difusão cultural e artística no Município de Presidente Prudente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado por este decreto o “Programa Sócio-Cultural e Artístico”, que visa permitir o uso, por terceiros interessados, de espaços especificados, em prol do desenvolvimento de projetos culturais e artísticos, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**§1º.** Entende-se por “Programa Sócio Cultural e Artístico” a realização de cursos, oficinas, palestras, workshops e afins, de diferentes cargas horárias atendendo a interesses da comunidade de forma acessível e democrática.

**§ 2º.** Os espaços citados neste artigo são os descritos no anexo único deste decreto.

**§ 3º.** O interessado em se candidatar aos espaços deve preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II - estar quites com as obrigações tributárias do município, comprovado por meio de Certidão Negativa de Débitos;

III – apresentar currículo pessoal compatível com o projeto, comprovado por meio de diplomas e certificados;

IV - residir em Presidente Prudente com comprovação por meio de documento;

V – ter experiência comprovada na área e/ou seguimento proposto no projeto, de no mínimo 2 (dois) anos.

**Art. 2º.** Cada interessado poderá apresentar até 02 projetos na área de atuação comprovada, com duração de no máximo 01 (um) ano, havendo a possibilidade de renovação, caso necessário, após solicitação.

**§ 1º.** Entende-se que cada projeto aprovado para execução significa 01 (uma) turma de alunos efetivada, com frequência máxima de 02 (duas) vezes por semana, por turma.

**§ 2º.** No período do ano citado, devem estar incluídas férias e matrículas.

**Art. 3º.** Para execução dos projetos, será permitido o uso da sala ao proponente que tiver seu projeto aprovado, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** A sala conterà a estrutura de água, luz, limpeza e manutenção, sempre a título preventivo, ficando sob a responsabilidade do proponente as manutenções corretivas, assim como o zelo pelos materiais, equipamentos e estrutura do local, sempre em obediência às normas do local.

**Art. 4º.** Para seleção dos projetos, fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos do Programa Sócio Cultural e Artístico do Centro Cultural Matarazzo, composta por até 3 (três) integrantes do quadro de funcionário efetivos.

**§ 1º.** A referida Comissão será nomeada por Portaria da SECULT e divulgada no Diário Oficial do Município, assim como quando houver qualquer alteração em seu quadro.

**§ 2º.** As reuniões desta comissão deverão ocorrer semestralmente para a seleção de projetos e deverá ser convocada extraordinariamente sempre que houver novas disponibilidades ou omissão de casos aqui dispostos, sendo suas escolhas consideradas como soberanas.

**§ 3º.** A Comissão deverá fazer suas análises tendo em vista os seguintes critérios:

I - interesse público do projeto;

II - importância do projeto para a comunidade;

III - demanda reprimida;

IV - quantidade de bolsas oferecidas a interessados indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - valor cobrado para os alunos;

VI - nível artístico/cultural do projeto;

VII - curriculum do proponente.

**§ 4º.** A comissão fará reuniões trimestrais visando analisar o andamento e o rendimento dos trabalhos dos profissionais, sob pena de avaliação negativa, com risco de rescisão.

**§ 5º.** Todas as decisões sobre as escolhas deverão ser devidamente publicadas em veículo oficial do município.

**Art. 5º.** Assim que aprovadas, as atividades terão como instrumento de regulamentação um “Termo de Autorização de Uso de Espaço”, estabelecendo regras de utilização sobre tais.

**Art. 6º.** Nenhum espaço poderá ter sua utilização desviada dos fins, assim como ser sublocada.

**Art. 7º.** Para manutenção de água, luz e limpeza simples, será cobrada uma taxa mensal de 25 (vinte e cinco) UFMs, a serem revertidas para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura, pagas por meio de guias emitidas.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da taxa incidirá em cancelamento da permissão outorgada, com a imediata desocupação do local.

**Art. 8º.** Os cursos poderão ser cobrados desde que comprovados que o seu valor é no mínimo 40% (quarenta por cento) abaixo do de mercado e após o aval da Comissão citada neste decreto.

**§ 1º.** A comprovação do preço de mercado deve ser baseada em valores cobrados em instituições de ensino do mesmo curso, com bases em orçamentos oficiais.

**§ 2º.** Caso haja cobrança de valor, o proponente deverá disponibilizar o mínimo de 10% (dez por cento) de vagas gratuitas para alunos com baixa renda indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos no CAD Único.

**§ 3º.** A SECULT não poderá intermediar o recebimento de valores de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade do proponente. Toda a relação e procedimentos para a cobrança e recebimento de mensalidades serão efetivados entre o permissionário e o aluno.

**Art. 9º.** As propostas devem ser encaminhadas no prazo estabelecido pela portaria e deverão constar:

- I - nome do Professor/Arte Educador;
- II - área do seguimento artístico, social ou educacional;
- III - nome da atividade;
- IV - público alvo (perfil e idade);
- V - carga horária;
- VI - distribuição proposta de aulas e dias;
- VII - número de vagas;
- VIII - duração de Atividade (máximo de 10 meses);
- IX - objetivo;
- X - justificativa;
- XI - metodologia;
- XII - proposta de Cronograma do curso;
- XIII - descrição de espaço necessário;
- XIV - valor da mensalidade, quando couber e forma de pagamento.

**Art. 10.** Estes atos serão formalizados com Termos de Compromisso Cultural, contendo os regulamentos e demais normativas dos espaços físicos.



**Art. 11.** A SECULT auxiliará na divulgação dos cursos em seus meios já existentes, assim como na organização de recebimento de matrículas.

**Art. 12.** Os trâmites aqui apresentados não apresentam nenhuma forma de vínculo empregatício e de obrigações trabalhistas com os envolvidos.

**Art. 13.** Por necessidades internas, a SECULT poderá remanejar aulas ou suspender temporariamente as atividades do Programa.

**Art. 14.** Na ocorrência de casos omissos, estes serão analisados pela Comissão, em conjunto com o titular da SECULT.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de outubro de 2018.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA**  
Secretário de Cultura



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## ANEXO ÚNICO

Equipamento / Endereço	Espaços
Centro Cultural Matarazzo – Rua Quintino Bocaiuva 749 – Vila Marcondes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sala Multiuso 2</li><li>- Sala Multiuso 3</li><li>- Sala Multiuso 4</li><li>- Ateliê 1</li><li>- Ateliê 2</li><li>- Sala 5</li><li>- Sala 6</li><li>- Mezanino Esc. Mun. de Artes</li><li>- Sala Coletiva 23 Esc. Mun. de Artes</li><li>- Sala Coletiva 24 Esc. Mun. de Artes</li></ul>
Museu e Arquivo Histórico Prefeito Antonio Sandoval Netto – Rua Dr. João Gonçalves Foz, 2.179 – Jardim das Rosas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sala de Oficinas</li></ul>